



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-3076/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1009 / 2015

01. Origem: PBPREV

02. Nome da Beneficiária: **Madalena de Oliveira Veras** **Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Napoleão de Oliveira Veras

3.2. Cargo: Vigilante

3.3. Matrícula: 124.960-6

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

4.2. Data da Publicação: DOE de 28/08/03

05. Relatório da DIAPG: Reconheceu a legalidade do ato e considerou correto o cálculo elaborado pelo órgão de origem, merecendo o ato à fl. 67, receber o competente registro neste TCE.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão em tela, de fl. 67, e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 67, em nome de **Madalena de Oliveira Veras**, concedendo-lhe o competente registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara.*

João Pessoa, 19 de março de 2015.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE